DOM
PARATY.RJ.GOV.BR
DE PARATY

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1661

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



DOM
PARATY.RJ.GOV.BR
DE PARATY

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1661

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



Poder Executivo 3

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 082/2024.

INSTITUI O COMITÊ TEMPORÁRIO DE CONTROLE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que as medidas indicadas neste diploma se constituem em instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal, preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros;

CONSIDERANDO que a receita está aquém do estimado devido a uma variação anormal na receita dos royalties do petróleo, comparada à média dos últimos anos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações para cumprimento da exigência do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a importância de monitorar as reservas orçamentárias vinculadas às fontes com apontamento de frustração na arrecadação até a finalização do primeiro quadrimestre de 2024, conforme indicado no processo administrativo - FlowDocsnº 13908/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Temporário de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira, o qual se reunirá periodicamente para análise e decisão das solicitações de despesas das Secretarias Municipais, visando o equilíbrio fiscal, com decisões tomadas por maioria simples, sendo a decisão final, em caso de empate, atribuída ao Coordenador.

§ 1º O Comitê será composto por um servidor titular e um suplente das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Finanças;

II – Secretaria Municipal de Planejamento;

III – Controladoria-Geral do Município.

§ 2º A coordenação ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal de Planejamento, com atribuições de:

I – coordenar os trabalhos;

II – agendar reuniões ordinárias e convocar extraordinárias para despesas emergenciais ou de excepcional interesse público.

Art. 2º Compete ao Comitê Temporário de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira:

I – Analisar e deliberar sobre aumento ou criação de despesas de licitação, leis ou atos administrativos, com estimativa do impacto orçamentário-financeiro conforme Lei Complementar nº 101/2000 e prévia análise do Controle Interno, quando aplicável;

II – Avaliar despesas de aquisições pela Ata de Registro de Preços, acima de R$ 60.000,00;

III – Decidir sobre suplementações orçamentárias que reduzam despesas obrigatórias ou continuadas, não previstas no orçamento;

IV – Elaborar relatório de acompanhamento para o terceiro quadrimestre, com projeção de receitas, receitas efetivamente arrecadadas, e parecer com recomendação de ações especificas para controle da despesa.

Parágrafo único. O Comitê apresentará ao Prefeito relatório referente ao inciso IV até 15 de dezembro.

Art. 3º Despesas não sujeitas a limitação pelo Comitê:

I – Financiadas por operações de crédito ou convênios com ingresso de recursos nos cofres municipais;

II – Despesas obrigatórias por:

a) Ordem judicial;

b) Precatórios;

c) Juros, encargos e amortização da dívida;

d) Pagamento de pessoal;

III - Que não esteja frustrada na fonte de recursos a relação entre a receita estimada e a efetivamente arrecada.

Art. 4º O objetivo primordial do Comitê é adequar as despesas ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ajustar as despesas às receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2024.

Art. 5º Em até 15 dias da publicação deste Decreto, o Secretário Executivo de Governo expedirá portaria com a nomeação dos representantes de cada Secretaria Municipal.

Art. 6º Os servidores que atuarão no Comitê não terão prejuízo em suas atividades ordinárias.

Art. 7º Os trabalhos do Comitê terão duração até 30 de dezembro de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 29 de outubro de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito Municipal

.....

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº040/2024

REFERENCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

PROCESSO Nº 27584/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Encontra-se aberto o aviso de dispensa de licitação conforme art. 75 Inciso II referente à **Aquisição de artigos cama, mesa e banho, utensílios domésticos, eletrodomésticos e móveis para atender a Instituição Casa Abrigo Maestro Eduardo de Paraty e o Cadastramento Único, equipamentos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty** Visando atender o disposto no § 3º da Lei nº 14133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Período de Apresentação de Proposta: 01/11/24 a 05/11/24.

Data da Abertura e Julgamento das Propostas e

Habilitação: 06/11/24 às 10h

O aviso e seus anexos estão disponíveis para consulta e impressão através do site: www.pmparaty.rj.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Assistência Social email: compras.assistenciasocial@paraty.rj.gov.br .

PARATY, 31 DE OUTUBRO DE 2024
OSMAR MANOEL DE SIQUEIRA
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024 – PE 030/2024

VIGÊNCIA: 17/10/2024 a 17/10/2025.

Empresa: SERAF SOLUÇÕES COMERCIAIS.

CNPJ: 30.746.833/0001-67 Telefone: (13) 97425-1270

Email: seraflicitacao@gmail.com

Endereço: Rua Luiz Antonio de Andrade Vieira, nº 216, sala 205 – Boqueirão – Praia Grande/SP – CEP: 11701-040.

Contato: HADI MOHAMAD FARES.

Aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/10/2024), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 11.350/2024, RESOLVE registrar os preços com a **SERAF SOLUÇÕES COMERCIAIS**, situada na Rua Luiz Antonio de Andrade Vieira, nº 216, sala 205 – Boqueirão – Praia Grande/SP – CEP: 11701-040, CNPJ nº **30.746.833/0001-67**, neste ato representado por **Hadi Mohamad Fares**, portador do RG nº 44.347.954-9 e inscrito no CPF sob nº 330.360.548-39, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 218, Boqueirão – Praia Grande/SP – CEP: 11701-290, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 030/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de parques infantis e grama sintética, todos devidamente instalados, para atender unidades de ensino, através da secretaria municipal de educação do município de Paraty, conforme especificações/condições constantes do anexo I do presente edital de Licitação nº 030/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT.
1	CONJUNTO PARQUE MULTI ATIVIDADE 3	MOBILEPLAY	CJT	20	R$58.950,00
2	PARQUES ATIVIDADES	MOBILEPLAY	CJT	4	R$219.900,00

Paraty, 17 de Outubro de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR
HADI MOHAMAD FARES
SERAF SOLUÇÕES COMERCIAIS
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024 – PE 030/2024

VIGÊNCIA: 17/10/2024 a 17/10/2025.

Empresa: S.K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 27.253.891/0001-44 Telefone: (47) 9141-0628

Email: suzanfernandes@skfautomocao.ind.br

Endereço: Rua 0600, nº 514 – sala 04, Centro – Balneário Camboriú/SC – CEP: 88330-632.

Contato: SUZAN KATIA FERNANDES.

Aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/10/2024), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 11.350/2024, RESOLVE registrar os preços com a **S.K. FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, situada na Rua 0600, nº 514 – sala 04, Centro – Balneário Camboriú/SC – CEP: 88330-632, CNPJ nº **27.253.891/0001-44**, neste ato representado por **Suzan Katia Fernandes**, portador do RG nº 16.427.996-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 090.317.188-07, residente e domiciliado na Rua 1910, nº 310, Cantro – Balneário Camboriú/SC – CEP: 88330-480, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 030/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de parques infantis e grama sintética, todos devidamente instalados, para atender unidades de ensino, através da secretaria municipal de educação do município de Paraty, conforme especificações/condições constantes do anexo I do presente edital de Licitação nº 030/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT.
3	GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA	SLC	M	3.000	R$87,96

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.10.1. Dos limites para as adesões:

3.10.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.10.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.10.1.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.2. Vedação a acréscimo de quantitativos:

3.10.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11. Mantiverem sua proposta original.

4.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13. O registro a que se refere o item 4.9. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que

mantiverem sua proposta original.

4.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

4.17. Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

4.18. Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

4.19. Liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto n.º 33/2023;

4.20. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.21. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.22. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.24. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.25. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.26. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.27. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.28. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.29. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o

compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.15.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.7., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6. e no item 6.7., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, III, do Decreto Municipal nº 33/2023;

8.5. Estiverem presentes razões de interesse público;

8.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

8.11.O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

8.12. Por razão de interesse público;

8.13. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;

8.14. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.15. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 138, §1º, e art. 139, §2º, ambos do Decreto Municipal nº 33/2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 125, inc. IX, do Decreto

Municipal nº 33/2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do art. 125, VI e VII, do Decreto Municipal nº 33/2023.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paraty, 17 de Outubro de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR
SUZAN KATIA FERNANDES
S.K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve interessados para o cadastro de reserva.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

A Ordem de classificação encontra-se no sistema de compras para consulta.

.....

TERMO ADITIVO Nº 002

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 046/2024, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a instituição **RB Centro de Reabilitação LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.117.080/0001-56, para alteração da Cláusula Terceira – Do Valor Contratual. O presente Termo Aditivo visa à alteração da paciente ser atendida, conforme disposto no Processo administrativo nº 5977/2024. O presente aditamento está fundamentado no artigo 124, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/2021.

PARATY, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
MONICA ELY DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 080/2023, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **NINE DIGITAL BANK CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS,** inscrita no CNPJ sob nº 30.977.140/0001-85, para alteração da Cláusula Terceira – Do Valor Contratual. O presente Termo Aditivo visa o acréscimo no valor de **R$6.396,90 (seis mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos)** correspondente a 24,97813354158532% do valor contratado. O presente aditamento está fundamentado no artigo 124, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/2021.

PARATY, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
MONICA ELY DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 079/2023, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **A.C.F2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 06.294.648/0001-02, para alteração da Cláusula Terceira – Do Valor Contratual. O presente Termo Aditivo visa o acréscimo no valor de **R$32.473,05 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e três reais e cinco centavos)** correspondente a 24,96097475634781% do valor contratado. O presente aditamento está fundamentado no artigo da Lei 14.133/2021.

PARATY, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
MONICA ELY DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 002

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 031/2024, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CONE SUL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.145.181/0001-96, para alteração da Cláusula Quarta – Do Prazo da Execução dos Serviços e Prazo Contratual. O presente Termo Aditivo visa prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (cento noventa) dias, passando seu vencimento de 01/11/2024 para 30/01/2025. O presente aditamento está fundamentado no artigo 191 da Lei 14.133/2021 e Artigo 57, §1º inciso IV da Lei 8.666/93.

PARATY, 31 DE OUTUBRO DE 2024.
MONICA ELY DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

Paraty-RJ, 22 de outubro de 2024

Ofício 0294/ 2024

Ato delegatório

AO BANCO BRADESCO
AGÊNCIA 1645 Paraty

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS – Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas do Município de Paraty CNPJ 29.172.475/0001-47, abaixo discriminados.
Assinatura em conjunto:

OUTORGADOS	CPF	Assinatura Obrigatória (SIM/NÃO)
PAULA DE OLIVEIRA OSORIO	139.571.307-35	SIM
MATHEUS DA SILVA VIDAL	058.404.427-55	SIM

AGÊNCIA: 1645 (Paraty)
CONTAS: TODAS AS CONTAS, vinculadas ao CNPJ 29.172.475/0001-47 do Município de Paraty.

LISTA DE PODERES:

X	EMITIR CHEQUES
X	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
X	AUTORIZAR COBRANÇA
X	UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
X	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
X	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, PODENDO SUBDELEGAR.
X	REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
X	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
X	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
X	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
X	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
X	CANCELAR CHEQUES
X	BAIXAR CHEQUES
X	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
X	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
X	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
X	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
X	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG

X	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
X	EMITIR COMPROVANTES
X	EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO
X	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
X	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atenciosamente,

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito
Município de Paraty